



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CONTRATO Nº 25-21**

**PROCESSO Nº 32/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021**

**CREDENCIAMENTO**

**GESTOR DO CONTRATO: WELINGTON ROCHA DE OLIVEIRA**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG**, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março nº 450, Centro – Olímpio Noronha/ MG, CEP; 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, Mário Douglas Oliveira Dias CPF: 089.196.436-36, denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**CENTRO DE PROCESSAMENTO, COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E APOIO TÉCNICO E GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE MACHADO BACHA LTDA. CNPJ: 26.6178.057/0001-42** pessoas jurídica de direito privado, com sede na Praça Nossa Senhora da Saúde, nº 239, Centro, Lambari/ MG CEP 37.480-000, neste ato representado pelo Sr: Adriano Machado de Sousa CPF 671.535.346-87 designada **CONTRATADA**.

**CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA**

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICAS E CITOPATOLOGIAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ao preço da tabela SUS, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 02/2021, processo Licitatório nº 32/2021 e modalidade Inexigibilidade nº 02/2021 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Olímpio Noronha, obedecerá a tabela SUS PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO .

4.2 - O valor **ESTIMADO** do presente Contrato é de R\$ 160.000,00(CENTO E SESENTA MIL REAIS) podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

4.3 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de exames.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e serviços efetivamente prestados, até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

4.5 - Os reajustes a remuneração dos procedimentos, ocorrerá no mesmo percentual e data de vigência adotada pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.04.01-10.301.9016.2014-3.3.90.39.00 Ficha: 123 Fonte: 102

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

8.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

8.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 – DO CONTRATADO**

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissional do estabelecimento contratado.
- c) Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- d) Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
- f) Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- g) Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- h) Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados.
- i) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- j) Executar os serviços, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- k) Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto neste.
- l) Notificar o contratante da eventual alteração de sua razão social ou se seu controle acionário e mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.
- m) Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- n) As autorizações serão assinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde ou quem ele indicar.
- o) Garantir condições de biossegurança e higiene no trato com o paciente.
- p) Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas.
- q) Apresentar mensalmente o controle de qualidade externo dos exames laboratoriais (RDC nº 302 de 13/10/2005).

**9.2 - DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Olímpio Noronha, 25 de maio de 2021

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36

**CONTRATANTE**

**CENTRO DE PROCESSAMENTO, COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E APOIO TÉCNICO E GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE MACHADO BACHA LTDA**

CNPJ: 26.6178.057/0001-42

Representante legal: Adriano Machado de Sousa

CPF 671.535.346-87

**CONTRATADO**

